

Vitória Futebol Clube



Proposta de Novos Estatutos

Proposta v.2 elaborada e apresentada pelos sócios:

Leonel Jorge Silva Girão Calheiros – sócio nº 215

Luís António Gonçalves Coelho – sócio nº 1673

António Francisco Espada Rita – sócio nº 4141

José Manuel Rodrigues Dias Mendes – sócio nº 8591

Setúbal, 12 de Abril de 2022

ESTATUTOS DO VITÓRIA FUTEBOL CLUBE

Documento integrante do requerimento entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral em 2 de Abril de 2022, v.2

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	6
<i>Artigo 1º Denominação e fundação.....</i>	<i>6</i>
<i>Artigo 2º Natureza e duração</i>	<i>6</i>
<i>Artigo 3º Âmbito.....</i>	<i>6</i>
<i>Artigo 4º Princípios Fundamentais.....</i>	<i>6</i>
<i>Artigo 5º Sede e Instalações Desportivas.....</i>	<i>7</i>
<i>Artigo 6º Fins.....</i>	<i>7</i>
<i>Artigo 7º Meios.....</i>	<i>7</i>
CAPÍTULO II – SÍMBOLOS DO CLUBE	8
<i>Artigo 8º Identidade Simbólica.....</i>	<i>8</i>
<i>Artigo 9º Lema, Hino e Marcha.....</i>	<i>8</i>
<i>Artigo 10º Emblema</i>	<i>9</i>
<i>Artigo 11º Bandeira.....</i>	<i>9</i>
<i>Artigo 12º Estandarte.....</i>	<i>9</i>
<i>Artigo 13º Guiões</i>	<i>10</i>
<i>Artigo 14º Equipamentos</i>	<i>10</i>
<i>Artigo 15º Mascote.....</i>	<i>10</i>
CAP III - SÓCIOS DO CLUBE.....	10
SECÇÃO I - ADMISSÃO E CLASSIFICAÇÃO.....	10
<i>Artigo 16º Admissão e readmissão de sócios.....</i>	<i>10</i>
<i>Artigo 17º Categorias de sócios.....</i>	<i>11</i>
<i>Artigo 18º Sócios Efectivos</i>	<i>11</i>
<i>Artigo 19º Sócios Juvenis.....</i>	<i>11</i>
<i>Artigo 20º Sócios Atletas</i>	<i>12</i>
<i>Artigo 21º Numeração e renumeração de sócios.....</i>	<i>12</i>
SECÇÃO II - DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS	12
<i>Artigo 22º Direitos dos sócios.....</i>	<i>12</i>
<i>Artigo 23º Limitações ao exercício dos direitos.....</i>	<i>13</i>
<i>Artigo 24º Deveres dos sócios.....</i>	<i>14</i>
<i>Artigo 25º Quotas</i>	<i>15</i>
SECÇÃO III - DISTINÇÕES HONORÍFICAS	15
<i>Artigo 26º Dedicção ao clube.....</i>	<i>15</i>
<i>Artigo 27º Sócio de mérito.....</i>	<i>16</i>

ESTATUTOS DO VITÓRIA FUTEBOL CLUBE

Documento integrante do requerimento entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral em 2 de Abril de 2022, v.2

<i>Artigo 28º Sócio Honorário</i>	<i>16</i>
<i>Artigo 29º Outras distinções</i>	<i>16</i>
<i>Artigo 30º Perda das distinções honoríficas</i>	<i>16</i>
SECÇÃO IV - DISCIPLINA.....	17
<i>Artigo 31º Titularidade do poder disciplinar</i>	<i>17</i>
<i>Artigo 32º Regulamento disciplinar</i>	<i>17</i>
<i>Artigo 33º Conceito de infracção disciplinar</i>	<i>17</i>
<i>Artigo 34º Infracções disciplinares</i>	<i>17</i>
<i>Artigo 35º Sanção disciplinar.....</i>	<i>18</i>
<i>Artigo 36º Processo disciplinar.....</i>	<i>18</i>
<i>Artigo 37º Reclamações e recursos</i>	<i>19</i>
CAPÍTULO IV – ÓRGÃOS SOCIAIS	19
SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	19
<i>Artigo 38º Órgãos Sociais.....</i>	<i>19</i>
<i>Artigo 39º Deveres dos membros dos órgãos sociais.....</i>	<i>19</i>
<i>Artigo 40º Incompatibilidades.....</i>	<i>20</i>
<i>Artigo 41º Duração do mandato dos órgãos sociais.....</i>	<i>21</i>
<i>Artigo 42º Perda de mandato de um titular dos órgãos sociais.....</i>	<i>22</i>
<i>Artigo 43º Renúncia de um titular de órgão social.....</i>	<i>22</i>
<i>Artigo 44º Destituição ou suspensão de um titular de órgão social.....</i>	<i>22</i>
<i>Artigo 45º Produção de efeitos da perda de mandato de um titular de órgão social</i>	<i>23</i>
<i>Artigo 46º Revogação do mandato dos órgãos sociais.....</i>	<i>23</i>
<i>Artigo 47º Causa de cessação antecipada do mandato dos órgãos sociais</i>	<i>23</i>
<i>Artigo 48º Efeito da cessação antecipada do mandato dos órgãos sociais</i>	<i>24</i>
<i>Artigo 49º Comissões de gestão e de fiscalização</i>	<i>24</i>
<i>Artigo 50º Remuneração dos titulares dos órgãos sociais.....</i>	<i>25</i>
SECÇÃO II – ASSEMBLEIA GERAL.....	25
<i>Artigo 51º Constituição e poder da Assembleia Geral</i>	<i>25</i>
<i>Artigo 52º Competências da Assembleia Geral</i>	<i>25</i>
<i>Artigo 53º Tipos de reunião da Assembleia Geral</i>	<i>26</i>
<i>Artigo 54º Convocação</i>	<i>26</i>
<i>Artigo 55º Assembleia Geral comum ordinária</i>	<i>27</i>
<i>Artigo 56º Assembleia Geral extraordinária.....</i>	<i>27</i>
<i>Artigo 57º Assembleia Geral eleitoral ordinária</i>	<i>27</i>
<i>Artigo 58º Assembleia Geral eleitoral extraordinária.....</i>	<i>28</i>
<i>Artigo 59º Regulamentação e funcionamento.....</i>	<i>28</i>
<i>Artigo 60º Deliberações da Assembleia Geral</i>	<i>29</i>

ESTATUTOS DO VITÓRIA FUTEBOL CLUBE

Documento integrante do requerimento entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral em 2 de Abril de 2022, v.2

<i>Artigo 61º Mesa da Assembleia Geral</i>	29
<i>Artigo 62º Presidente da Mesa da Assembleia Geral</i>	29
SECÇÃO III - DIRECÇÃO	30
<i>Artigo 63º Composição</i>	30
<i>Artigo 64º Competências</i>	30
<i>Artigo 65º Funcionamento e forma de obrigar</i>	31
SECÇÃO IV – CONSELHO FISCAL	32
<i>Artigo 66º Composição</i>	32
<i>Artigo 67º Competências</i>	32
<i>Artigo 68º Funcionamento</i>	33
SECÇÃO V – CONSELHO DISCIPLINAR	33
<i>Artigo 69º Composição</i>	33
<i>Artigo 70º Competências</i>	33
<i>Artigo 71º Funcionamento</i>	34
SECÇÃO VI – CONSELHO VITORIANO	34
<i>Artigo 72º Composição</i>	34
<i>Artigo 73º Competências</i>	34
<i>Artigo 74º Funcionamento</i>	35
CAP V – ELEIÇÕES	35
<i>Artigo 75º Periodicidade e convocatória</i>	35
<i>Artigo 76º Processo eleitoral</i>	36
<i>Artigo 77º Capacidade eleitoral</i>	36
<i>Artigo 78º Condições de elegibilidade</i>	37
<i>Artigo 79º Candidaturas</i>	37
<i>Artigo 80º Funcionamento da Assembleia Geral Eleitoral</i>	37
<i>Artigo 81º Tomada de posse</i>	38
CAPÍTULO VI – PATRIMÓNIO, ACTIVIDADE ECONÓMICO-FINANCEIRA E RESPONSABILIDADE SOCIAL	38
SECÇÃO I – PATRIMÓNIO	38
<i>Artigo 82º Património</i>	38
<i>Artigo 83º Aquisição e alienação de imóveis</i>	38
SECÇÃO II – ACTIVIDADE ECONÓMICO-FINANCEIRA	39
<i>Artigo 84º Gestão económico-financeira</i>	39
<i>Artigo 85º Orçamento anual</i>	39
<i>Artigo 86º Relatório de gestão e contas do exercício</i>	40
<i>Artigo 87º Relatório de gestão e contas de sociedades participadas</i>	40
<i>Artigo 88º Violação de obrigações</i>	40

ESTATUTOS DO VITÓRIA FUTEBOL CLUBE

Documento integrante do requerimento entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral em 2 de Abril de 2022, v.2

SECÇÃO III – RESPONSABILIDADE SOCIAL CORPORATIVA.....	41
<i>Artigo 89º Princípios éticos e conduta responsável.....</i>	41
<i>Artigo 90º Código de ética e de conduta.....</i>	42
CAPÍTULO VII – FILIAIS, CASAS, NÚCLEOS E GRUPOS ORGANIZADOS DE ADEPTOS.....	42
<i>Artigo 91º Disposições gerais.....</i>	42
<i>Artigo 92º Filiais.....</i>	42
<i>Artigo 93º Casas do Vitória.....</i>	42
<i>Artigo 94º Núcleos.....</i>	43
<i>Artigo 95º Grupos Organizados de Adeptos.....</i>	43
<i>Artigo 96º Admissão e apoios.....</i>	43
<i>Artigo 97º Exclusão.....</i>	44
CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	45
<i>Artigo 98º Entrada em vigor.....</i>	45
<i>Artigo 99º Direitos adquiridos.....</i>	45
<i>Artigo 100º Alterações aos estatutos.....</i>	45
<i>Artigo 101º Casos omissos.....</i>	45
<i>Artigo 102º Dissolução do Vitória Futebol Clube.....</i>	45
ANEXO A.....	47
LETRA DO HINO DO VITÓRIA.....	47
ANEXO B.....	48
LETRA DA MARCHA DO VITÓRIA.....	48

Nota prévia:

A presente proposta de Estatutos é datada de Abril de 2022 e como tal em data anterior à realização da Assembleia Geral de dia 31 de Outubro de 2022, na qual foi aprovada a alteração ao número de anos de inscrição activa e ininterrupta necessários para que os sócios possam ser candidatos aos órgãos sociais. Por este motivo, no nº 4 da Cláusula 23ª desta proposta, devem considerar-se o mesmo número de anos aprovados na referida Assembleia Geral.

VITÓRIA FUTEBOL CLUBE

ESTATUTOS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Denominação e fundação

1. O Vitória Futebol Clube, fundado na cidade de Setúbal em 20 de Novembro de 1910, rege-se pelos presentes estatutos, regulamentos e códigos internos e legislação aplicável.
2. O Vitória Futebol Clube pode designar-se também por “Vitória de Setúbal ou, de forma abreviada por “Vitória F.C.” ou “Vitória”.
3. Os associados e adeptos do Vitória designam-se por “Vitorianos” ou “Sadinos”.

Artigo 2º

Natureza e duração

O Vitória Futebol Clube é um clube desportivo constituído sob a forma de pessoa colectiva de direito privado e declarado de utilidade pública nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 07 de Novembro, por despacho do Primeiro-Ministro, de 19 de Julho de 1979, publicado no Diário do Governo, II Série, n.º 193, de 21 de Agosto de 1979, tendo duração indeterminada.

Artigo 3º

Âmbito

O Vitória é composto por um número ilimitado de sócios, por secções, sociedades desportivas ou outras formas jurídicas legais que permitam a prática das diferentes modalidades, cuja organização e funcionamento se rege por regulamentos e códigos internos.

Artigo 4º

Princípios Fundamentais

ESTATUTOS DO VITÓRIA FUTEBOL CLUBE

Documento integrante do requerimento entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral em 2 de Abril de 2022

Na prossecução das suas actividades, o Vitória:

1. Identifica-se com princípios humanos e éticos universais, nomeadamente o respeito pela dignidade humana e a rejeição de qualquer forma de discriminação, reconhecendo a liberdade religiosa, ideológica e de consciência;
2. Cultiva o associativismo participativo, o pluralismo de expressão e o direito de qualquer sócio estar informado sobre as actividades e medidas de condução dos destinos do clube;
3. Elege como objectivo transversal a toda a sua actividade, a protecção do património e dos recursos humanos;
4. Assume a integração de boas práticas ambientais em todas as suas actividades, nos termos dos normativos aplicáveis.

Artigo 5º

Sede e Instalações Desportivas

1. O Vitória tem a sua sede social no Estádio do Bonfim, Praça Vitória Futebol Clube, em Setúbal.
2. A sede e as instalações desportivas e de apoio do Vitória podem situar-se em qualquer local, desde que a mudança, ou nova construção, seja devidamente fundamentada pela Direcção e obtenha a aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 6º

Fins

O Vitória tem como fins o engrandecimento e o prestígio do clube através do fomento e da prática do desporto, quer no âmbito amador quer no profissional, e da disponibilização aos seus associados de actividades recreativas, culturais ou sociais que contribuam para o seu bem-estar e valorização.

Artigo 7º

Meios

Na prossecução dos seus fins o Vitória pode, sob proposta da Direcção, parecer do Conselho Fiscal e aprovação prévia da Assembleia Geral:

1. Exercer actividades económicas com fins lucrativos de carácter não desportivo, criando ou participando em sociedades comerciais ou outras entidades jurídicas;

2. Criar e dotar fundações, associações ou afins, de carácter desportivo ou social;
3. Promover a constituição de sociedades desportivas e subscrever o respectivo capital social de acordo com a lei;
4. Participar no capital social das respectivas sociedades desportivas através de uma sociedade gestora de participações sociais (SGPS);
5. Ceder a terceiros participações sociais detidas pelo Vitória, em sociedades anónimas desportivas ou em sociedade gestora de participações sociais (SGPS) ou outras sociedades, de acordo com a legislação aplicável;
6. Aceitar doações e proceder a alienações ou onerações.

CAPÍTULO II – SÍMBOLOS DO CLUBE

Artigo 8º

Identidade Simbólica

1. O Vitória identifica-se simbolicamente com a cor verde, que representa a esperança e a liberdade, e com a cor branca, que traduz a pureza e a elevação do compromisso dos associados com os valores do clube e com os do desporto em geral.
2. O Pantone de referência para a cor verde do Vitória é o 349-C.
3. O Vitória tem como símbolos o lema, o emblema, o hino, a marcha, a bandeira, o estandarte, os guiões, os equipamentos e a mascote.
4. O protocolo de utilização dos símbolos do Vitória é definido em regulamento elaborado pela Direcção.

Artigo 9º

Lema, Hino e Marcha

1. O clube tem como lema “O Vitória não é grande, é Enorme”, que simboliza a convicção inabalável na dimensão da alma Vitoriana.
2. O Vitória adopta como composição poética e musical para honrar o clube em celebrações oficiais “O hino do Vitória Futebol Clube”, de autoria do Maestro Celestino Rosado Pinto (música - 1915) e Ricardo Durão (letra - 1925), conforme letra constante do anexo A aos presentes estatutos, dos quais faz parte integrante.

3. O Vitória adopta como composição musical para marcar o ritmo dos desfiles ou para enaltecer o Vitorianismo noutras festividades, eventos desportivos ou sociais “A Marcha do Vitória”, composta por Feliciano Silva em 1966, conforme letra constante do anexo B aos presentes estatutos, dos quais faz parte integrante.

Artigo 10º

Emblema

1. O Vitória tem como emblema uma roda de bicicleta, sobre a qual assenta um escudo de cor verde no lado esquerdo e de cor branca no lado direito, contendo ao centro uma bola amarela atravessada diagonalmente por uma faixa branca, ascendendo da esquerda para a direita, onde se encontra inscrita a designação “Vitória F.C.”.
2. Exteriormente a este conjunto figura, em cima, uma coroa mural com três torres de ouro, no lado esquerdo uma faixa de ouro com os dizeres “Setúbal, 20-11-1910” e, no lado direito, um ramo de loureiro verde.

Artigo 11º

Bandeira

A bandeira simboliza a unidade dos sócios na prossecução dos fins do Vitória e é confeccionada em tecido branco, na forma rectangular, e atravessada diagonalmente por três faixas de cor verde, ascendendo da esquerda para a direita, tendo ao centro o emblema do clube.

Artigo 12º

Estandarte

1. O estandarte do Vitória tem o mesmo simbolismo da bandeira, é confeccionado em pano de seda branco, na forma rectangular, debruado exteriormente a verde e branco, e atravessado diagonalmente por três faixas de cor verde, ascendendo da esquerda para a direita, tendo ao centro o emblema do clube.
2. O estandarte é unido a uma haste portátil e destina-se a ser transportado por um porta-estandarte em desfiles e cerimónias ou solenidades onde o clube se faça representar.

Artigo 13º

Guiões

Os guiões são símbolos representativos das diversas secções e são confeccionados em pano de seda branco na forma triangular, debruado exteriormente a verde e branco, contendo o emblema do Vitória e referências gráficas alusivas à modalidade desportiva de cada secção.

Artigo 14º

Equipamentos

1. O equipamento principal a utilizar nas competições pelos atletas do Vitória, ou das sociedades desportivas por si promovidas, é constituído por camisola com faixas verticais verdes e brancas, tendo apostado no peito o emblema do Vitória, calção branco e meias brancas com canhão verde.
2. Os atletas poderão envergar outros equipamentos alternativos para utilização de acordo com as exigências regulamentares das competições ou por razões de natureza comercial, desde que tenham apostado no peito o emblema do clube.

Artigo 15º

Mascote

O Vitória tem como mascote a figura de um golfinho, que simboliza a tradição da relação popular dos associados do clube com a cidade de Setúbal e com o seu Rio Sado.

CAP III - SÓCIOS DO CLUBE

Secção I - Admissão e classificação

Artigo 16º

Admissão e readmissão de sócios

1. Podem adquirir a qualidade de sócios do Vitória Futebol Clube as pessoas singulares e colectivas que satisfaçam os requisitos previstos nos presentes estatutos, sem qualquer tipo de discriminação.

ESTATUTOS DO VITÓRIA FUTEBOL CLUBE

Documento integrante do requerimento entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral em 2 de Abril de 2022

2. Não podem ser admitidas como sócios as pessoas singulares ou colectivas que tenham contribuído, por comportamentos ou omissões considerados indignos, para o desprestígio de qualquer instituição desportiva, cultural ou recreativa, em especial do Vitória Futebol Clube, ou às quais, pela sua actuação ou postura, não seja reconhecida idoneidade para serem sócios do clube.
3. Podem ser readmitidos no clube os antigos sócios que tenham sido:
 - a) Exonerados a seu pedido;
 - b) Excluídos por falta de pagamento de quotas.
4. A readmissão poderá conferir ao antigo associado o direito de recuperar o seu número de origem, caso não tenha existido entretanto renumeração de sócios, mediante a condição de pagar o montante equivalente ao que seria devido caso não tivesse ocorrido a perda da qualidade de associado, calculado face aos valores vigentes na data do pedido de readmissão.

Artigo 17º

Categorias de sócios

1. Os sócios do Vitória repartem-se pelas seguintes categorias:
 - a) Sócios Efectivos;
 - b) Sócios Juvenis;
 - c) Sócios Atletas.

Artigo 18º

Sócios Efectivos

São sócios efectivos as pessoas singulares, maiores de 16 anos, e as pessoas colectivas, com os direitos e os deveres consignados nestes estatutos.

Artigo 19º

Sócios Juvenis

1. São sócios juvenis os menores de 16 anos de idade.
2. Ao atingirem os 16 anos de idade, os sócios juvenis passam automaticamente para a categoria de sócios efectivos.

Artigo 20º

Sócios Atletas

1. São sócios atletas os praticantes de qualquer modalidade desportiva do Vitória Futebol Clube.
2. A condição de sócio é obrigatória para todos os praticantes de qualquer modalidade desportiva do Vitória Futebol Clube.
3. Os praticantes que já sejam sócios à data de inscrição na(s) modalidade(s), poderão optar por manter a sua categoria de sócio, não passando a ser sócios atletas.
4. Os sócios atletas que, por opção, passem a outra categoria, usufruirão de todos os direitos inerentes à nova categoria, nos termos dos presentes estatutos, mantendo a antiguidade e número de sócio.

Artigo 21º

Numeração e renumeração de sócios

1. A cada número de identificação fiscal corresponderá um único número de sócio e um único cartão de sócio, que é pessoal e intransmissível.
2. A numeração dos sócios é feita de forma sequencial e por ordem cronológica das datas de admissão, não sendo permitido deixar números reservados para posterior atribuição.
3. A numeração respeitante aos sócios será actualizada pela Direcção nos anos terminados em 0 e 5, exceptuado o disposto no número seguinte.
4. A actualização dos números de sócio de 1 a 20 é feita de forma automática após cada vacatura, salvo o previsto no número 6.
5. Após cada alteração de numeração terão de ser emitidos novos cartões de sócio, devidamente actualizados.
6. Não serão abrangidos pela renumeração os sócios à data falecidos, cujas quotas continuem a ser pagas por terceiros, mantendo-se inalterado o número de associado, acrescido da letra "F".

Secção II - Direitos e deveres dos sócios

Artigo 22º

Direitos dos sócios

ESTATUTOS DO VITÓRIA FUTEBOL CLUBE

Documento integrante do requerimento entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral em 2 de Abril de 2022

São direitos dos sócios, sem prejuízo das limitações constantes no artigo seguinte destes estatutos:

- a) Participar nas Assembleias Gerais do clube, propondo, intervindo e votando, em todos os assuntos nestas tratadas;
- b) Eleger os órgãos sociais;
- c) Ser eleito para os órgãos sociais;
- d) Requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias, nos termos destes estatutos;
- e) Consultar, na sede do clube, em horário de expediente, ou no sítio oficial do Vitória na internet, os estatutos e demais regulamentos e códigos em vigor, o orçamento anual e o relatório de gestão e contas de cada exercício, não só do clube mas de todas as sociedades desportivas e comerciais em que o Vitória tenha participação social, bem como os demais assuntos susceptíveis de apresentação, discussão ou deliberação em Assembleias Gerais;
- f) Propor a admissão de sócios;
- g) Receber e usar as distinções honoríficas previstas nos presentes estatutos;
- h) Frequentar e utilizar as instalações sociais e desportivas, de acordo com as práticas e as determinações do clube;
- i) Possuir cartão de associado, de modelo aprovado pela Direcção, de acordo com o estabelecido nos presentes estatutos;
- j) Tratando-se de sócio efectivo que seja pessoa colectiva, possuir cartão de associado, de modelo aprovado pela Direcção, de acordo com o estabelecido nos presentes estatutos, e ainda possuir cartões de acesso às instalações do clube em número equivalente às quotas pagas para além da primeira;
- k) Ter prioridade na aquisição de ingressos nos recintos onde se realizem competições desportivas organizadas pelo Vitória Futebol Clube ou Sociedades Desportivas por si participadas.

Artigo 23º

Limitações ao exercício dos direitos

Os direitos dos sócios previstos no artigo anterior, estão sujeitos às condições e limitações indicadas nos números seguintes:

1. Os direitos previstos nas alíneas a), b) e d) do art.º 22º só são reconhecidos aos sócios efectivos com um ano ou mais de inscrição.

ESTATUTOS DO VITÓRIA FUTEBOL CLUBE

Documento integrante do requerimento entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral em 2 de Abril de 2022

2. Aos sócios juvenis e aos sócios atletas menores de 16 anos não são reconhecidos os direitos previstos nas alíneas a), b) e d) do art.º 22º dos presentes estatutos.
3. Aos sócios efectivos que sejam pessoas colectivas não são reconhecidos os direitos previstos nas alíneas a), b), c) e d) do art.º 22º dos presentes estatutos.
4. O direito previsto na alínea c) do art.º 22º só é adquirido pelos sócios efectivos, nos termos previstos nestes estatutos, que tenham completado 18 anos de idade e três anos ininterruptos de inscrição como sócio à data da realização das eleições, desde que não se encontrem abrangidos por nenhuma das incompatibilidades previstas no art.º 40º dos presentes estatutos.
5. O exercício dos direitos previstos no art.º 22º ficará automaticamente suspenso enquanto existirem quotas em atraso.
6. O exercício dos direitos previstos no art.º 22º poderá ser total ou parcialmente suspenso, por decisão do Conselho Disciplinar, enquanto subsistir inquérito ou processo disciplinar, contra o sócio em questão, nos termos do regulamento disciplinar.

Artigo 24º

Deveres dos sócios

São deveres dos sócios do Vitória:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, demais regulamentos e códigos em vigor e respeitar as decisões dos órgãos sociais, sem prejuízo dos direitos previstos nos presentes estatutos;
- b) Honrar o clube defendendo intransigentemente o seu bom nome e prestígio, adoptando comportamentos cívicos e desportivos que contribuam para a coesão, engrandecimento e causas internas do Vitória;
- c) Pagar atempadamente as quotas;
- d) Verificar se o seu nome consta dos cadernos eleitorais;
- e) Indemnizar o clube, ou sociedades por ele participadas, de quaisquer danos ou prejuízos causados por si, ao próprio clube ou a terceiros, pelos quais o Vitória Futebol Clube, directa ou indirectamente, possa ser responsabilizado;
- f) Manter um exemplar comportamento cívico e disciplinar dentro das instalações do clube, usando da maior correcção e urbanidade em todas as reuniões com os demais participantes;

ESTATUTOS DO VITÓRIA FUTEBOL CLUBE

Documento integrante do requerimento entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral em 2 de Abril de 2022

- g) Comunicar, no prazo máximo de 30 dias, aos serviços do clube todas as alterações necessárias para a actualização da base de dados associativa, nomeadamente, mudança de residência, novos contactos e endereço electrónico;
- h) Não ceder o seu cartão de sócio a outrem para fins contrários aos presentes estatutos e demais regulamentos e códigos internos em vigor.

Artigo 25º

Quotas

- 1. O valor das quotas a pagar pelos sócios são fixadas em Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção.
- 2. Cada quota tem o seu vencimento no primeiro dia do mês a que diga respeito, podendo ser paga até ao último dia desse mesmo mês.
- 3. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, o sócio que não efectuar o pagamento de quotização no prazo de 12 meses após o seu vencimento, perderá essa qualidade, por deliberação da Direcção nesse sentido, a qual deverá ser precedida da audição do sócio em causa quanto a esta questão.
- 4. Em casos justificados, os sócios que estiverem no pleno gozo dos seus direitos podem requerer à Direcção a redução temporária do valor da quota mensal, pelo período de um ano, fundamentando devidamente tal pedido, o qual, sendo deferido, poderá ser renovado por igual período, desde que os sócios o solicitem também fundamentadamente.

Secção III - Distinções Honoríficas

Artigo 26º

Dedicação ao clube

- 1. São atribuídos emblemas e diplomas a sócios efectivos e sócios atletas, premiando a dedicação ao clube, medida pelos anos de sócio de forma ininterrupta, nos seguintes termos:
 - a) 25 anos de sócio: Emblema de prata;
 - b) 50 anos de sócio: Emblema de ouro;
 - c) 75 anos de sócio: Emblema “diamante”.

2. Os emblemas referidos no número anterior devem conter a palavra “Dedicação” e ser acompanhados dos respectivos diplomas.
3. O cartão de sócio passará também a indicar a distinção concedida, nele passando a constar “Dedicação Prata”, “Dedicação Ouro” ou “Dedicação Diamante”.

Artigo 27º

Sócio de mérito

Sob proposta da Direcção ou do Conselho Vitoriano, devidamente fundamentada, e após aprovação em Assembleia Geral, será atribuído o título de Sócio de Mérito a um sócio efectivo que tenha prestado serviços relevantes ao Vitória, de forma directa ou através de sociedades desportivas onde o clube participe, passando esta distinção a constar do cartão de sócio.

Artigo 28º

Sócio Honorário

Sob proposta da Direcção ou do Conselho Vitoriano, devidamente fundamentada, e após aprovação em Assembleia Geral, será atribuído o título de Sócio Honorário a quem tenha contribuído reconhecidamente para o desenvolvimento moral ou material do Vitória ou que tenha praticado actos excepcionais dos quais tenha resultado prestígio e honra para o clube.

Artigo 29º

Outras distinções

Além das distinções previstas nos artigos anteriores, outras poderão ser concedidas a atletas ou colaboradores que se notabilizem nas práticas desportivas ou pela sua dedicação ao clube, mediante deliberação da Direcção.

Artigo 30º

Perda das distinções honoríficas

As distinções honoríficas previstas nos artigos 27º e 28º serão retiradas aos sócios distinguidos sempre que sejam expulsos ou revelem ser indignos da distinção.

Secção IV - Disciplina

Artigo 31º

Titularidade do poder disciplinar

1. O poder disciplinar do Vitória Futebol Clube é exercido pelo Conselho Disciplinar, de forma independente, e pela Assembleia Geral, dentro dos limites das suas competências.
2. Compete ao Conselho Disciplinar a instauração e organização de qualquer processo disciplinar, bem como a deliberação quanto à sanção a aplicar, devendo para o efeito ter em conta o disposto nos presentes estatutos, nos regulamentos e códigos internos em vigor e na legislação aplicável.

Artigo 32º

Regulamento disciplinar

A regulamentação do poder disciplinar relativo às infracções praticadas pelos sócios do clube é feita através do Regulamento Disciplinar do Vitória Futebol Clube, aprovado em Assembleia Geral.

Artigo 33º

Conceito de infracção disciplinar

Comete infracção disciplinar o sócio que, por si ou por interposta pessoa, por acção ou omissão, violar dolosa ou negligentemente, algum dos deveres de sócio ou de membro de órgão social do Vitória Futebol Clube, previstos nos presentes estatutos e nos regulamentos e códigos internos do clube.

Artigo 34º

Infracções disciplinares

Consideram-se infracções disciplinares, entre outras, as seguintes:

- a) Desrespeitar a lei, os estatutos, os regulamentos e códigos internos, as deliberações dos órgãos sociais e outros actos normativos do Vitória;
- b) Injuriar, difamar ou ofender o Vitória, os seus órgãos sociais ou qualquer dos seus membros, durante ou por causa do exercício das suas funções;
- c) Prejudicar, atentar contra ou por qualquer outra forma impedir o normal e legítimo exercício de funções dos órgãos sociais do clube;

ESTATUTOS DO VITÓRIA FUTEBOL CLUBE

Documento integrante do requerimento entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral em 2 de Abril de 2022

- d) Atentar contra a dignidade humana de uma pessoa ou grupo, nomeadamente através da discriminação em função da raça, religião, etnia, género ou qualquer motivo previsto nos presentes estatutos;
- e) Utilizar o clube, ou as suas instalações, para fazer propaganda política, religiosa ou ideológica;
- f) Não desempenhar com solidariedade, dedicação, zelo e diligência as funções para as quais for eleito nos órgãos sociais do Vitória, ou noutra pessoa colectiva para a qual tenha sido designado ou indicado pelo clube, ou na qual exerça funções em sua representação;
- g) Não guardar lealdade ao VITÓRIA, nomeadamente negociando por conta própria ou em nome de terceiros em concorrência com as pessoas colectivas referidas na alínea anterior, ou divulgando informações referentes à sua organização, negócios e informação comercial;
- h) Praticar, com dolo ou negligência, quaisquer actos que provoquem prejuízos morais ou materiais para o clube ou sociedades por este participadas, directa ou indirectamente.
- i) Ceder o seu cartão de sócio a outrem para fins contrários aos estatutos e demais regulamentos e códigos internos do clube.

Artigo 35º

Sanção disciplinar

1. No exercício do poder disciplinar, o Vitória pode aplicar as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Repreensão;
 - c) Suspensão;
 - d) Expulsão.
2. A sanção disciplinar deve ser proporcional à gravidade da infracção e à culpabilidade do infractor, não podendo aplicar-se mais de uma sanção pela mesma infracção.

Artigo 36º

Processo disciplinar

A aplicação das sanções previstas no artigo anterior será sempre precedida do respectivo processo disciplinar.

Artigo 37º

Reclamações e recursos

Das decisões proferidas em processo disciplinar pelo Conselho Disciplinar é admissível reclamação para o mesmo e, da respectiva deliberação, cabe recurso para a Assembleia Geral, nos termos previstos no regulamento disciplinar.

CAPÍTULO IV – ÓRGÃOS SOCIAIS

Secção I – Disposições gerais

Artigo 38º

Órgãos Sociais

1. São órgãos sociais do Vitória Futebol Clube:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) A Direcção;
 - c) O Conselho Fiscal;
 - d) O Conselho Disciplinar;
 - e) O Conselho Vitoriano.
2. Consideram-se, para efeitos dos presentes estatutos, titulares ou membros dos órgãos sociais, os sócios eleitos para os órgãos identificados nas alíneas b) a e) do número anterior, bem como para a mesa da Assembleia Geral.

Artigo 39º

Deveres dos membros dos órgãos sociais

1. Os membros dos órgãos sociais devem cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, regulamentos e códigos internos do clube, exercendo os respectivos mandatos com a maior dedicação, empenho, transparência e exemplar comportamento cívico e moral, tendo sempre presente os superiores interesses do Vitória.
2. Os membros dos órgãos sociais respondem civilmente perante o clube, pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possam incorrer.

ESTATUTOS DO VITÓRIA FUTEBOL CLUBE

Documento integrante do requerimento entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral em 2 de Abril de 2022

3. Os membros dos órgãos sociais são solidariamente responsáveis pelas deliberações destes, salvo quando tenham feito declaração de voto de discordância, registada na acta da reunião em que a deliberação for tomada ou, em caso de ausência da mesma, na acta da reunião seguinte a que compareçam, ou ainda se entretanto tiverem endereçado a referida declaração de voto, por escrito, ao respectivo órgão.
4. A responsabilidade referida no número anterior cessa, logo que em Assembleia Geral sejam aprovadas as deliberações ali referidas, salvo se vier a verificar-se que essas mesmas deliberações foram tomadas com dolo ou fraude.
5. Quando o clube for obrigado a indemnizar terceiros por prejuízos resultantes de deliberação conjunta ou isolada de órgãos sociais, tomada em violação da lei ou dos presentes estatutos, tem de ser exercido pela Direcção o direito de regresso contra os respectivos membros que sejam responsáveis.
6. É obrigação dos titulares dos órgãos sociais comparecer em todas as reuniões dos órgãos para os quais foram eleitos e das Assembleias-Gerais, salvo motivo de força maior devidamente justificado, o qual será comunicado ao Presidente do órgão respectivo ou ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, conforme aplicável, até ao início da reunião/Assembleia Geral ou, caso tal seja impossível, no prazo máximo de 3 dias úteis após a mesma.
7. Os titulares dos órgãos sociais têm a obrigação de participar ao Conselho Disciplinar qualquer facto ou indício de infracção disciplinar aos estatutos, regulamentos ou códigos em vigor.
8. Aquando da eleição de novos órgãos sociais, os titulares em fim de mandato prestarão obrigatoriamente, de imediato e num período razoável, toda a colaboração necessária aos novos titulares, de modo a assegurar uma transição de poderes estável e adequada, e a permitir a continuidade regular das funções de cada órgão, sob pena de infracção disciplinar.

Artigo 40º

Incompatibilidades

1. A qualidade de titular de um órgão social do Vitória Futebol Clube é incompatível com a qualidade de titular de outro.
2. A qualidade de titular de um órgão social do Vitória Futebol Clube é ainda incompatível com o exercício de funções em outros clubes ou em sociedades desportivas ou comerciais

nas quais esses clubes participem directa ou indirectamente, excepto quando os mesmos não se dediquem, e enquanto não se dedicarem, a qualquer modalidade profissional praticada pelo Vitória.

3. Os membros dos órgãos sociais não podem, directa ou indirectamente, estabelecer com o clube e sociedades em que este tenha participação, relações comerciais ou de prestação de serviços, ainda que por interposta pessoa, considerando-se para estes efeitos, nomeadamente, o cônjuge, descendentes, ascendentes e irmãos.
4. Não são admitidas candidaturas a qualquer órgão social da qual façam parte candidatos que se encontrem em situação que determinaria incompatibilidade nos termos dos números anteriores.
5. Os sócios que sejam também trabalhadores do clube podem integrar condicionalmente as listas de candidatura, com entrega de declaração escrita em como, caso sejam eleitos, se obrigam sob compromisso de honra, no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data do acto eleitoral, a cessar por sua iniciativa o vínculo laboral ao clube, sob pena de perda imediata de mandato.
6. A superveniência de situações de incompatibilidade determina automaticamente a perda do respectivo mandato, bem como a impossibilidade de candidatura no acto eleitoral seguinte, sendo ambas as situações declaradas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
7. Os membros dos órgãos sociais estão impedidos de participar em deliberações e votações em matérias que digam respeito ou sejam do interesse do cônjuge, descendentes, ascendentes e irmãos.

Artigo 41º

Duração do mandato dos órgãos sociais

1. O mandato regular dos titulares dos órgãos sociais é de quatro anos e tem início com a tomada de posse.
2. No caso de perda de mandato que origine eleições antecipadas, aplicam-se as seguintes disposições:
 - a) Quando as eleições se devam a perda do mandato da Direcção ou de todos os órgãos sociais, o novo mandato terminará no mês de Outubro do quarto ano de calendário seguinte;

- b) Quando as eleições se devam a perda de mandato de um ou mais órgãos sociais, que não a Direcção, o novo mandato desses órgãos durará até à data em que terminaria o mandato geral ainda em curso, salvo se entretanto ocorrer nova causa de cessação de mandato.
3. Sem prejuízo do regime constante dos presentes estatutos em matéria de cessação antecipada de mandato, os titulares dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à tomada de posse dos respectivos sucessores.

Artigo 42º

Perda de mandato de um titular dos órgãos sociais

O mandato cessa antecipadamente por morte, impossibilidade física, perda da qualidade de sócio, ocultação ou superveniência de uma situação de incompatibilidade prevista no art.º 40º, renúncia ou destituição.

Artigo 43º

Renúncia de um titular de órgão social

A renúncia dos titulares dos órgãos sociais é apresentada por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, salvo se for este o renunciante, caso em que é apresentada ao Presidente do Conselho Vitoriano.

Artigo 44º

Destituição ou suspensão de um titular de órgão social

1. São requisitos para a destituição de um titular de órgão social, a instrução de um processo disciplinar de destituição pelo Conselho Disciplinar, com expressa fundamentação da justa causa, e a sua apresentação à Assembleia Geral para discussão e deliberação por voto secreto.
2. O processo de destituição extingue-se quando durante a sua instrução se verifique outra causa de perda de mandato do titular do órgão social.
3. O exercício de funções de um titular dos órgãos sociais poderá ser suspenso, por decisão do Conselho Disciplinar, enquanto subsistir inquérito ou processo disciplinar, contra o titular em questão, nos termos do regulamento disciplinar.

Artigo 45º

Produção de efeitos da perda de mandato de um titular de órgão social

1. O efeito da renúncia não depende de aceitação e produz-se no último dia do mês seguinte àquele em que foi apresentada, salvo se entretanto se proceder à substituição do renunciante.
2. Sem prejuízo do nº 1 do artigo 47º, as vagas que se verificarem serão preenchidas por cooptação sujeita a ratificação na primeira Assembleia Geral comum que ocorrer.
3. Se a renúncia, individual ou colectiva, constituir causa de cessação do mandato da totalidade dos membros do órgão social, só produzirá efeitos com a tomada de posse dos respectivos sucessores, salvo se, entretanto, for designada a comissão de gestão prevista nos presentes estatutos.

Artigo 46º

Revogação do mandato dos órgãos sociais

1. O mandato dos órgãos sociais é revogável por deliberação da Assembleia Geral, através de voto secreto e após discussão da fundamentação para a existência de justa causa.
2. A Assembleia Geral extraordinária requerida para os sócios se pronunciarem sobre a revogação de mandato será convocada para data não posterior a 30 dias, contados desde a data em que haja sido requerida.
3. O processo de revogação do mandato cessa quando ocorra renúncia dos titulares do ou dos órgãos envolvidos que constitua causa de cessação antecipada do ou dos seus mandatos.

Artigo 47º

Causa de cessação antecipada do mandato dos órgãos sociais

1. Para além das situações previstas expressamente nos presentes estatutos, constituem causa de cessação do mandato da totalidade dos titulares do respectivo órgão social:
 - a) Quanto à Mesa da Assembleia Geral, à Direcção, ao Conselho Fiscal e ao Conselho Disciplinar: a cessação dos mandatos do Presidente ou da maioria dos respectivos membros;
 - b) Quanto ao Conselho Vitoriano: a cessação do mandato da maioria dos seus membros eleitos.
 2. A cessação do mandato da Direcção determina a cessação antecipada do mandato dos restantes órgãos sociais.
-

Artigo 48º

Efeito da cessação antecipada do mandato dos órgãos sociais

1. Constitui motivo de convocação de eleições antecipadas para novo mandato unitário, nos termos do n.º 1 do art.º 58º dos presentes estatutos, a perda do mandato da Direcção ou da totalidade dos órgãos sociais.
2. Excepto como disposto no n.º 3, constitui motivo de convocação de eleições antecipadas para mandato autónomo, nos termos do n.º 2 do art.º 58º, a cessação dos seguintes mandatos:
 - a) Da Mesa da Assembleia Geral;
 - b) Do Conselho Fiscal;
 - c) Do Conselho Disciplinar;
 - d) Do Conselho Vitoriano.
3. Se a data do motivo de convocação de eleições antecipadas por listas autónomas, ao abrigo do número anterior, se situar a menos de 6 meses do fim do mandato regular resultante de candidatura por lista unitária, não serão convocadas eleições e serão nomeadas comissões para completar o mandato, nos termos do artigo seguinte.
4. Não havendo lugar à nomeação das comissões previstas no número anterior, os órgãos sociais, onde tenha ocorrido causa de cessação antecipada do respectivo mandato, mantêm-se em funções até à tomada de posse dos seus sucessores.

Artigo 49º

Comissões de gestão e de fiscalização

1. No caso previsto no nº 3 do artigo anterior, no que respeita à Direcção e ao Conselho Fiscal, ou se, convocadas eleições para qualquer destes órgãos, não houver candidaturas, deve o Presidente da Mesa da Assembleia, no prazo de 15 dias, designar uma comissão de gestão ou uma comissão de fiscalização, ou ambas, compostas exactamente nos mesmos termos previstos nestes estatutos para os respectivos órgãos.
2. No prazo máximo de 6 meses após a entrada em funções da ou das comissões designadas, devem ser convocadas eleições para os órgãos em causa, cessando funções a ou as referidas comissões com a tomada de posse dos eleitos.

Artigo 50º

Remuneração dos titulares dos órgãos sociais

1. Os titulares dos órgãos sociais não são remunerados.
2. Exceptuam-se do ponto anterior os membros da Direcção que exerçam cargo a tempo inteiro, no clube ou em sociedades comerciais ou desportivas detidas pelo Vitória.
3. As remunerações atribuídas a cada titular da Direcção deverão ser aprovadas em Assembleia Geral, podendo nesse caso o respectivo titular optar por ser ou não remunerado.

Secção II – Assembleia Geral

Artigo 51º

Constituição e poder da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão supremo de discussão e deliberação do Vitória Futebol Clube, composta pela Mesa da Assembleia Geral e pelos associados no pleno gozo dos direitos conferidos pelos presentes estatutos, no âmbito da qual os associados participam activamente nas decisões e destinos do clube.

Artigo 52º

Competências da Assembleia Geral

Sem prejuízo do prescrito na lei, compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar as alterações dos estatutos do Vitória Futebol Clube e zelar pelo seu cumprimento;
- b) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre participações ou alienações em sociedades desportivas ou comerciais, sobre o exercício de outras actividades comerciais sem incidência directamente desportiva, nomeadamente o jogo do Bingo, e sobre a criação e dotação de fundações;
- d) Fixar ou alterar, mediante proposta da Direcção, o montante das quotas a pagar pelos sócios e outras contribuições;
- e) Conceder as distinções que nos termos estatutários e regulamentares sejam da sua competência;
- f) Apreciar e deliberar sobre a aprovação do orçamento de receitas e despesas e respectivo plano de actividades, assim como orçamentos suplementares ou rectificadas, se os houver;

ESTATUTOS DO VITÓRIA FUTEBOL CLUBE

Documento integrante do requerimento entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral em 2 de Abril de 2022

- g) Apreciar, discutir e votar o relatório de gestão e as contas do exercício e apreciar o relatório e parecer do Conselho Fiscal relativos a cada ano económico;
- h) Autorizar a Direcção a contrair empréstimos e outras operações de crédito, emitir dívida e prestar garantias, mediante parecer prévio do Conselho Fiscal, sempre que o montante global em causa ultrapassar, cumulativamente, em dez por cento o volume de negócios previsto no orçamento do exercício em vigor;
- i) Autorizar, mediante proposta fundamentada da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, a aquisição ou alienação de imóveis, bem como garantias que onerem bens imóveis ou consignem rendimentos afectos ao clube;
- j) Apreciar e julgar os recursos para ela interpostos;
- k) Deliberar sobre as propostas que lhe sejam apresentadas pelos órgãos sociais ou pelos sócios;
- l) Pronunciar-se sobre quaisquer matérias que lhe sejam submetidas por qualquer um dos órgãos do clube, desde que sejam em conformidade com as disposições estatutárias e legais;
- m) Criar comissões, constituídas por sócios com capacidade eleitoral activa, para o estudo ou acompanhamento de quaisquer assuntos relevantes e de interesse para o clube;
- n) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos pelos estatutos do clube ou pela lei.

Artigo 53º

Tipos de reunião da Assembleia Geral

As reuniões da Assembleia Geral são eleitorais e comuns, ambas podendo ser ordinárias ou extraordinárias.

Artigo 54º

Convocação

1. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por meio de anúncio inserto em jornal local, no sítio oficial do clube na internet e nas redes sociais, nos termos legalmente previstos e nos prazos constantes dos artigos seguintes.
2. Ultrapassados os prazos aludidos no número anterior sem que tenham ocorrido as convocatórias aí previstas, serão as mesmas imediatamente efectuadas pelo Conselho Vitoriano.

Artigo 55º

Assembleia Geral comum ordinária

1. A Assembleia Geral comum funciona ordinariamente duas vezes em cada ano nos períodos e para os fins a seguir indicados:
 - a) No mês de Junho de cada ano para apresentação e aprovação do orçamento anual de receitas e despesas e respectivo plano de actividades elaborado pela Direcção;
 - b) No mês de Setembro de cada ano para apresentação e aprovação do relatório de gestão, as contas do exercício e os demais documentos de prestação de contas relativos ao ano económico anterior, acompanhado do respectivo relatório e parecer do Conselho Fiscal.
2. A convocação será feita com a antecedência mínima de 8 dias, em relação à data da sua efectivação.

Artigo 56º

Assembleia Geral extraordinária

1. As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral podem ocorrer em qualquer data:
 - a) Por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
 - b) A pedido da Direcção, do Conselho Fiscal ou do Conselho Disciplinar;
 - c) Por requerimento de pelo menos cem sócios efectivos, maiores de 16 anos, com pelo menos 12 meses de associado e no pleno gozo dos seus direitos, sendo que, neste caso, a assembleia só pode reunir se estiverem presentes pelo menos dois terços dos sócios requerentes.
2. A convocação será feita com a antecedência mínima de oito dias, em relação à data da sua efectivação.

Artigo 57º

Assembleia Geral eleitoral ordinária

1. A Assembleia Geral eleitoral reúne ordinariamente de quatro em quatro anos, para eleição da respectiva Mesa da Assembleia Geral, Direcção, Conselho Fiscal, Conselho Disciplinar e Conselho Vitoriano.
2. A reunião ordinária da Assembleia Geral eleitoral deverá ocorrer no mês de Outubro do ano em que deva ter lugar, sendo a respectiva data marcada pelo Presidente da Mesa da

Assembleia Geral, nos termos estabelecidos nestes estatutos e no regulamento da Assembleia Geral, com a antecedência mínima de 60 dias.

Artigo 58º

Assembleia Geral eleitoral extraordinária

1. A Assembleia Geral eleitoral reúne extraordinariamente para proceder a eleições, verificando-se causa de cessação antecipada de mandato de órgão social.
2. Deve o Presidente da Mesa, no prazo máximo de 8 dias sobre a ocorrência da referida causa, convocar a Assembleia Geral eleitoral para data não inferior a 45 nem superior a 60 dias sobre a data da convocatória.

Artigo 59º

Regulamentação e funcionamento

1. A regulamentação do funcionamento da Assembleia Geral e Assembleia Geral Eleitoral do clube é feita através de documento próprio, designado para o efeito como “Regulamento da Assembleia Geral”.
2. As reuniões da Assembleia Geral realizam-se na sede ou em outras instalações do clube, podendo, excepcionalmente e por motivos devidamente justificados, realizar-se noutros locais.
3. As Assembleias Gerais são dirigidas pela Mesa da Assembleia Geral.
4. Exceptuando situações de saudação ou votos de pesar, não podem ser tomadas deliberações sobre assuntos não constantes da ordem de trabalhos anunciada na convocatória.
5. Na Assembleia Geral comum haverá sempre um período mínimo de trinta minutos para apresentação ou debate, sem direito a votação, de assuntos de interesse geral do clube.
6. A Assembleia Geral comum só pode funcionar, em primeira convocatória, com a presença da maioria absoluta dos associados com direito de voto. Quando tal não se verificar, funcionará meia hora depois, em segunda convocatória, seja qual for o número de associados, com direito de voto, que se encontre presente, se o aviso convocatório assim o determinar.
7. A Assembleia Geral eleitoral funciona sem debate, nela se procedendo a votação apenas por voto secreto.

Artigo 60º

Deliberações da Assembleia Geral

1. Das decisões do Presidente da Mesa sobre o funcionamento da Assembleia Geral, cabe recurso para a Mesa e das deliberações desta para a própria Assembleia Geral.
2. Salvo disposição em contrário da lei ou dos presentes estatutos, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, gozando o Presidente da Mesa de voto de qualidade, excepto quando a votação seja realizada por escrutínio secreto.
3. É exigida a maioria de pelo menos três quartos dos votos dos associados presentes quando as deliberações digam respeito a:
 - a) Alienação, oneração ou mudança da sede do clube ou das suas instalações desportivas;
 - b) Constituição ou participação em sociedades desportivas;
 - c) Destituição dos órgãos sociais;
 - d) Alteração dos estatutos.
4. A dissolução do clube só poderá ser deliberada em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim, nos termos previstos no artigo 102º dos presentes estatutos.

Artigo 61º

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é composta pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Dois Secretários.

Artigo 62º

Presidente da Mesa da Assembleia Geral

1. Para além do mais que se encontra consignado nos presentes estatutos, compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
 - a) Submeter à aprovação da Assembleia Geral, o Regulamento da Assembleia Geral, do qual também constem de forma clara e explícita as regras de funcionamento do órgão e os procedimentos sobre o acto eleitoral;
 - b) Convocar a Assembleia Geral, fixando a respectiva ordem de trabalhos;
 - c) Dirigir os trabalhos e garantir o bom e correcto funcionamento da reunião;

ESTATUTOS DO VITÓRIA FUTEBOL CLUBE

Documento integrante do requerimento entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral em 2 de Abril de 2022

- d) Conceder a palavra, advertir os intervenientes quando ultrapassem o tempo concedido, quando se desviem das matérias em discussão ou quando a linguagem ou atitude não se coadunem com o normal desenrolar dos trabalhos ou atentem contra a honra ou o bom nome de outras pessoas ou instituições, podendo, caso persista o comportamento, retirar a palavra ou ordenar a expulsão do associado da Assembleia;
 - e) Convidar associados para constituir a Mesa em caso de falta dos Secretários;
 - f) Validar e admitir e validar as candidaturas aos órgãos sociais;
 - g) Proclamar os sócios eleitos para os respectivos cargos, e dar-lhes posse, mediante auto que mandará lavrar e assinar;
 - h) Praticar todos os outros actos que sejam da sua competência nos termos legais, estatutários e regulamentares.
2. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente e na falta deste por um dos Secretários.
3. Querendo, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral pode assistir às reuniões dos outros órgãos sociais, sem direito a voto, devendo para isso ser previamente informado da realização das referidas reuniões.

Secção III - Direcção

Artigo 63º

Composição

A Direcção é composta pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Tesoureiro;
- d) Dois ou quatro Directores.

Artigo 64º

Competências

1. A Direcção é o órgão de administração do Vitória Futebol Clube, cabendo-lhe definir, dirigir e executar as actividades associativas e as políticas desportivas através de actos de gestão, representação, e de qualquer outra natureza, no estrito cumprimento do estabelecido nos

presentes estatutos, actuando sempre com diligência e lealdade na defesa dos elevados interesses do clube.

2. Para além das competências que lhe são atribuídas por lei e nos termos dos presentes estatutos e regulamentos e códigos internos, compete à Direcção nomeadamente:
 - a) Gerir todas as actividades e negócios do clube e efectivar todas as operações relativas ao objecto social;
 - b) Representar o clube ou delegar esses poderes de representação;
 - c) Elaborar ou alterar os regulamentos e códigos previstos nos estatutos, sendo responsável, pela sua implementação e cumprimento, sem prejuízo da aprovação pela Assembleia Geral nos casos previstos nos presentes estatutos;
 - d) Elaborar e apresentar aos associados o orçamento e plano de actividades, o relatório de gestão, as contas do exercício e os demais documentos de prestação de contas;
 - e) Fornecer ao demais órgãos sociais quaisquer elementos por estes solicitados, no exercício e para cumprimento das suas respectivas competências;
 - f) Fornecer aos associados a informação e documentação prevista nos estatutos;
 - g) Dar cumprimento às deliberações de outros órgãos sociais;
 - h) Administrar a admissão e gestão de sócios e a sua classificação em categorias, bem como propor alterações e fixação dos valores das quotas;
 - i) Organizar a entrega das distinções honoríficas previstas nos estatutos;
 - j) Deliberar sobre a criação, suspensão ou extinção de qualquer secção desportiva;
 - k) Deliberar sobre a cedência de utilização das instalações;
 - l) Zelar pela preservação e recuperação de todo o património histórico do clube;
 - m) Incentivar, apoiar e dinamizar a criação de filiais, núcleos e casas do Vitória.

Artigo 65º

Funcionamento e forma de obrigar

1. A Direcção deverá reunir pelo menos uma vez por mês, sendo presidida pelo Presidente da Direcção, e na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente.
2. A Direcção só pode reunir se estiver presente a maioria dos seus membros em efectividade de funções, sendo as deliberações tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, e tendo o Presidente direito a voto de qualidade em caso de empate.
3. De cada reunião será lavrada a respectiva acta, que será assinada por todos os participantes.

4. O Vitória Futebol Clube obriga-se pela assinatura de dois membros da Direcção, um dos quais será obrigatoriamente o Presidente.

Secção IV – Conselho Fiscal

Artigo 66º

Composição

O Conselho Fiscal é composto pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Relator.

Artigo 67º

Competências

Para além das competências que lhe são atribuídas por lei e nos termos dos estatutos e regulamentos e códigos internos, compete ao Conselho Fiscal nomeadamente:

- a) Fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção;
- b) Vigiar pela observância da lei e dos estatutos do clube;
- c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- d) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, os valores em caixa e as existências de qualquer espécie dos bens ou valores pertencentes ao clube ou por ele recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- e) Verificar a exactidão do balanço e da demonstração dos resultados;
- f) Verificar se os critérios valorimétricos adoptados pelo clube conduzem a uma correcta avaliação do património e dos resultados;
- g) Elaborar anualmente relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentados pela Direcção;
- h) Dar parecer sobre alienação de património, contracção de empréstimos e outras operações de crédito, emissão de dívida e prestação de garantias, sempre que o montante em causa ultrapassar cumulativamente em dez por cento o volume de negócios previsto no orçamento do exercício em vigor;

- i) Dar parecer sobre qualquer assunto proposto pela Direcção no âmbito da gestão do clube;
- j) Querendo, o Presidente do Conselho Fiscal pode assistir às reuniões de Direcção, sem direito a voto, devendo para isso ser previamente informado da realização das referidas reuniões.

Artigo 68º

Funcionamento

1. O Conselho Fiscal reunirá sempre que o seu Presidente ou a maioria dos seus membros faça a respectiva convocação, sendo as reuniões presididas pelo Presidente e, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente.
2. O Conselho Fiscal só pode reunir se estiver presente a maioria dos seus membros em efectividade de funções, sendo as deliberações tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, e tendo o Presidente direito a voto de qualidade em caso de empate.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Conselho Fiscal reunirá com a Direcção pelo menos uma vez em cada semestre, para apreciar as contas e respectiva execução orçamental, obrigando-se a emitir parecer num prazo de 5 dias após a reunião, o qual será entregue à Direcção e anexado à respectiva acta.

Secção V – Conselho Disciplinar

Artigo 69º

Composição

O Conselho Disciplinar é composto pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Relator.

Artigo 70º

Competências

Para além das competências que lhe são atribuídas por lei e nos termos dos presentes estatutos, regulamentos e códigos internos, compete ao Conselho Disciplinar, nomeadamente:

ESTATUTOS DO VITÓRIA FUTEBOL CLUBE

Documento integrante do requerimento entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral em 2 de Abril de 2022

- a) Proceder à análise de participações ou queixas disciplinares que lhe forem apresentadas por outros órgãos sociais ou por qualquer sócio na plenitude dos seus direitos, contra qualquer associado do clube, mesmo que o visado seja qualquer trabalhador ou membro dos respectivos órgãos sociais;
- b) Promover, quando for caso disso, por iniciativa própria ou no decurso de qualquer participação ou queixa, a instauração de processo disciplinar;
- c) Aplicar as medidas disciplinares previstas nos estatutos e regulamentos e códigos internos do clube.

Artigo 71º

Funcionamento

1. O Conselho Disciplinar reunirá sempre que o seu Presidente ou a maioria dos seus membros faça a respectiva convocação, sendo as reuniões presididas pelo Presidente e, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente.
2. O Conselho Disciplinar só pode reunir se estiver presente a maioria dos seus membros em efectividade de funções, sendo as deliberações tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, e tendo o Presidente direito a voto de qualidade em caso de empate.

Secção VI – Conselho Vitoriano

Artigo 72º

Composição

O Conselho Vitoriano é composto por quinze conselheiros eleitos pela Assembleia Geral Eleitoral, de entre os quais será eleito o Presidente do Conselho Vitoriano.

Artigo 73º

Competências

Compete ao Conselho Vitoriano:

- a) Dar parecer sobre quaisquer assuntos de relevante interesse para o clube, a solicitação da Direcção;
- b) Apresentar sugestões aos demais órgãos sociais sobre questões relevantes da actividade do Clube;

ESTATUTOS DO VITÓRIA FUTEBOL CLUBE

Documento integrante do requerimento entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral em 2 de Abril de 2022

- c) Velar pela observância dos estatutos, propor a sua alteração e dar parecer sobre alterações que não sejam da sua iniciativa;
- d) Na pessoa do seu Presidente, aceitar a renúncia do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, nos termos previstos no artigo 43º dos presentes estatutos;
- e) Convocar Assembleias Gerais nos termos do nº 2 do artigo 54º dos presentes estatutos;
- f) Declarar a perda de mandatos nos termos previstos no nº 2 do artigo 88º dos presentes estatutos;
- g) Aprovar e modificar o seu regimento.

Artigo 74º

Funcionamento

1. O Presidente do Conselho Vitoriano será eleito na primeira reunião subsequente ao acto eleitoral, que deverá ocorrer obrigatoriamente num prazo máximo de 30 dias após a tomada de posse dos órgãos sociais.
2. O Conselho Vitoriano reunirá sempre que o seu Presidente ou a maioria dos seus membros faça a respectiva convocação, sendo as reuniões por ele presididas e, na sua ausência ou impedimento, por quem ele designar.
3. O Conselho Vitoriano só pode reunir se estiver presente a maioria dos seus membros em efectividade de funções, sendo as deliberações tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, e tendo o Presidente direito a voto de qualidade em caso de empate.
4. Os Presidentes dos demais órgãos sociais, bem como o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, podem assistir às reuniões do Conselho Vitoriano, sem direito a voto, devendo para isso ser previamente informados da realização das referidas reuniões.

CAP V – ELEIÇÕES

Artigo 75º

Periodicidade e convocatória

1. As eleições para os órgãos sociais do Vitória Futebol Clube realizam-se de quatro em quatro anos, no mês de Outubro dos anos em que devam ter lugar, devendo ser convocadas e a sua

data ser publicitada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral com uma antecedência mínima de 60 dias.

2. No caso de eleições antecipadas, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocará eleições, no prazo máximo de 8 dias após a data da ocorrência da causa de cessação antecipada do mandato dos órgãos sociais, para data não inferior a 45 nem superior a 60 dias sobre a data da convocatória.

Artigo 76º

Processo eleitoral

1. As eleições para os órgãos sociais do Vitória Futebol Clube fazem-se por lista completa, não podendo, por isso, haver listas autónomas para cada um desses órgãos, salvo o disposto no número seguinte.
2. No caso de cessação antecipada de mandato da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal, do Conselho Disciplinar ou do Conselho Vitoriano, as listas a apresentar abrangem apenas o ou os órgãos para os quais se procede à eleição, até ao final do prazo do mandato geral em curso.
3. As listas indicam, para cada um dos órgãos sociais, os cargos a que cada proposto se candidata.
4. A eleição é feita através de voto secreto dos sócios com capacidade eleitoral prevista nos presentes estatutos e regulamento da Assembleia Geral, tendo cada sócio direito a um voto e considerando-se eleita a lista que obtiver mais de metade dos votos expressos, não se considerando como tal os votos em branco e nulos.
5. Se nenhuma das candidaturas obtiver esse número de votos, haverá uma segunda volta, automaticamente convocada para 8 dias depois, à qual concorrem apenas as duas candidaturas mais votadas.
6. Em caso de empate na segunda volta, haverá novo acto eleitoral a cada 8 dias, sem necessidade de convocatória, até haver uma lista vencedora.

Artigo 77º

Capacidade eleitoral

Poderão exercer o seu direito de voto os sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos, previstos nos presentes estatutos, com pelo menos um ano de associado à data da realização da Assembleia Geral Eleitoral e que não tenham quotas em atraso.

Artigo 78º

Condições de elegibilidade

Qualquer sócio efectivo, maior de 18 anos, pode ser eleito para os órgãos sociais desde que tenha pelo menos três anos ininterruptos como sócio à data das eleições e não tenha quotas em atraso na data da apresentação da respectiva candidatura, sem prejuízo das incompatibilidades previstas no artigo 40º dos presentes estatutos.

Artigo 79º

Candidaturas

1. A entrega das listas de candidatura, acompanhadas dos respectivos programas eleitorais e demais documentos previstos no regulamento da assembleia eleitoral, deverá ser feita até 15 dias antes da data marcada para as eleições.
2. As candidaturas terão de ser propostas por, pelo menos, 50 sócios com capacidade eleitoral, podendo cada sócio propor mais do que uma lista.
3. Cada candidatura nomeará e indicará ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, um mandatário, com poderes de representação da candidatura em todos os actos do processo eleitoral.
4. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral admitir as candidaturas, verificadas as suas regularidades.
5. Havendo irregularidades, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral informará o mandatário da lista, que disporá de 48 horas para proceder à sua correcção.
6. A Mesa da Assembleia Geral enviará a todos os mandatários indicados, divulgará no sítio oficial do clube na internet e afixará na sua sede, as listas de candidaturas admitidas e respectivos programas eleitorais, até 72 horas após o termo do prazo de apresentação das listas de candidatura.

Artigo 80º

Funcionamento da Assembleia Geral Eleitoral

A Assembleia Geral Eleitoral funciona sem debate, nos termos previstos no Regulamento da Assembleia Geral.

Artigo 81º

Tomada de posse

O presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral confere posse aos membros eleitos, no prazo máximo de 5 dias após a realização do acto eleitoral, em sessão a realizar, preferencialmente, na sede do Vitória Futebol Clube.

**CAPÍTULO VI – PATRIMÓNIO, ACTIVIDADE ECONÓMICO-FINANCEIRA
E RESPONSABILIDADE SOCIAL**

Secção I – Património

Artigo 82º

Património

1. O património social do Vitória é constituído por bens tangíveis e bens intangíveis.
2. Com excepção dos direitos de qualquer espécie relativos a atletas, o restante património histórico constituído por bens tangíveis é inalienável.
3. Nenhuma outra entidade pode fazer uso dos símbolos e marcas do Vitória sem a sua autorização prévia, expressa por escrito.

Artigo 83º

Aquisição e alienação de imóveis

A aquisição ou alienação de imóveis terá que ser aprovada em Assembleia Geral por maioria de pelo menos três quartos dos votos.

Secção II – Actividade económico-financeira

Artigo 84º

Gestão económico-financeira

1. O ano económico do Vitória Futebol Clube inicia-se a 1 de Julho de cada ano de calendário e encerra-se a 30 de Junho do ano seguinte.
2. A contabilidade do clube será efectuada de acordo com as normas contabilísticas aplicáveis e demais legislação em vigor.
3. Os rendimentos, gastos e investimentos do clube, nas várias modalidades e secções, visam unicamente a realização dos seus fins e a manutenção, directa ou indirecta, das respectivas actividades.
4. As secções desportivas não têm autonomia administrativa nem financeira.
5. Não é permitida a antecipação de receitas acima do valor contratualizado para o exercício em curso.

Artigo 85º

Orçamento anual

1. Até 31 de Maio a Direcção elabora e envia para o Conselho Fiscal o orçamento anual de rendimentos, gastos e investimentos, acompanhado do plano de actividades do ano económico seguinte a que o mesmo respeita.
2. Recebidos os documentos referidos no número anterior, o Conselho Fiscal emite e entrega à Direcção, até ao dia 15 de Junho, parecer sobre o orçamento anual referido no ponto anterior.
3. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, cumprindo os prazos previstos nos presentes estatutos, convocará uma Assembleia Geral, a realizar até 30 de Junho, para apresentação e aprovação do orçamento anual e respectivo plano de actividades, colocando estes documentos à disposição dos sócios para consulta, através dos meios adequados, na sede do clube nas horas de expediente e publicando-os no sítio oficial do clube na internet, a partir do momento em que é feita a convocatória.
4. A gestão orçamental deve ser feita com rigor e de forma transparente sendo os membros da Direcção pessoalmente responsáveis por quaisquer actos de gestão desprovidos de racionalidade empresarial ou tomados com base em interesse próprio, directo ou indirecto.

5. Pode haver orçamentos suplementares, aprovados em Assembleia Geral, os quais exigirão igualmente parecer prévio do Conselho Fiscal, a ser emitido no prazo de 15 dias após a sua recepção.

Artigo 86º

Relatório de gestão e contas do exercício

1. Até 31 de Agosto a Direcção elabora e envia para o Conselho Fiscal o relatório de gestão, as contas do exercício e os demais documentos de prestação de contas relativos ao ano económico anterior.
2. Recebidos os documentos referidos no número anterior, o Conselho Fiscal emite e entrega à Direcção, até ao dia 15 de Setembro, o relatório e parecer do Conselho Fiscal sobre a prestação de contas referida no ponto anterior.
3. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, cumprindo os prazos previstos nos presentes estatutos, convocará uma Assembleia Geral, a realizar até 30 de Setembro, para apresentação e aprovação do relatório de gestão, as contas do exercício e os demais documentos de prestação de contas relativos ao ano económico anterior, acompanhado do respectivo relatório e parecer do Conselho Fiscal, colocando estes documentos à disposição dos sócios para consulta, através dos meios adequados, na sede do clube nas horas de expediente, e publicando-os no sítio oficial do clube na internet, a partir do momento em que é feita a convocatória.

Artigo 87º

Relatório de gestão e contas de sociedades participadas

Caso haja participação do Clube noutras sociedades, comerciais ou sociedade anónima desportiva (SAD), a Direcção apresentará, na mesma Assembleia Geral referida no número 3 do artigo anterior, o relatório de gestão, as contas do exercício e os demais documentos de prestação de contas relativos ao ano económico anterior, acompanhados do relatório e parecer da empresa de auditoria responsável pela certificação das contas.

Artigo 88º

Violação de obrigações

1. A violação, por um período superior a 60 dias, dos deveres estabelecidos nos artigos 85º, 86º e 87º por parte da Direcção, da Mesa da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal, no que se lhes aplicar, implica, em relação ao órgão em falta, a perda de mandato dos seus membros, ficando estes impossibilitados de se recandidatarem nas eleições imediatamente seguintes a qualquer cargo de qualquer órgão social.
2. A perda de mandato referida no número anterior é imediatamente declarada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, caso seja referente ao mandato da Mesa da Assembleia Geral, pelo Presidente do Conselho Vitoriano.

Secção III – Responsabilidade social corporativa

Artigo 89º

Princípios éticos e conduta responsável

O Vitória organiza-se e prossegue a sua actividade de acordo com os princípios da liberdade, da democraticidade, da representatividade e da transparência, comprometendo-se a ter boas práticas associativas, através de princípios éticos e conduta responsável, que permitam:

- a) Respeitar os direitos humanos, direitos laborais, diversidade, igualdade de género, saúde e bem estar dos trabalhadores;
- b) Respeitar diferentes credos, religiões, convicções políticas ou ideológicas, fomentando a inclusão social;
- c) Competir e praticar desporto observando os princípios da ética, sem violação das regras e do espírito desportivo, lutando sempre contra a violência no desporto, a xenofobia, o racismo, a intolerância e qualquer forma de discriminação;
- d) Contribuir para o desenvolvimento sustentável, incluindo a saúde e o bem estar da sociedade;
- e) Defender e contribuir para a melhoria do meio ambiente e da biodiversidade, bem como promover a utilização eficiente de recursos e prevenção da poluição;
- f) O envolvimento e o contributo para o desenvolvimento da comunidade local e regional;
- g) Ter integridade, transparência e responsabilidade ética na relação com os trabalhadores, sócios, clientes, fornecedores, patrocinadores e todas as outras entidades com quem tenha algum tipo de relacionamento;
- h) Contribuir e cooperar na prevenção da corrupção.

Artigo 90º

Código de ética e de conduta

O Vitória terá um Código de ética e conduta, concretizador do previsto no artigo anterior, aplicável a todos os sócios, trabalhadores, treinadores e atletas do clube, filiais, casas e núcleos do Vitória.

**CAPÍTULO VII – FILIAIS, CASAS, NÚCLEOS E GRUPOS ORGANIZADOS
DE ADEPTOS**

Artigo 91º

Disposições gerais

O Vitória fomentará e poderá aceitar ou patrocinar a constituição de filiais, Casas do Vitória, Núcleos e Grupos Organizados de Adeptos (“GOA”) em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 92º

Filiais

1. São consideradas Filiais do Vitória todas as colectividades desportivas, legalmente constituídas, que desejem manter com o Vitória uma relação desportiva, cultural e recreativa, de modo a preservar e desenvolver as tradições e o prestígio do Vitória Futebol Clube, e às quais tenha sido, ou venha a ser, outorgado protocolo com tais fins.
2. As Filiais adoptarão na sua denominação a palavra “Vitória” e usarão símbolos, cores e equipamentos com as características do Vitória Futebol Clube.
3. As Filiais devem ainda elaborar ou adoptar estatutos em conformidade com os princípios estabelecidos nos estatutos do Vitória Futebol Clube.

Artigo 93º

Casas do Vitória

1. São Casas do Vitória as organizações de associados e adeptos Vitorianos, dotadas de instalações físicas e que adoptem a denominação de “Casa do Vitória” seguida do nome do local com que se pretendam identificar, cuja principal actividade seja o são convívio social,

ESTATUTOS DO VITÓRIA FUTEBOL CLUBE

Documento integrante do requerimento entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral em 2 de Abril de 2022

cultural e desportivo entre sócios e simpatizantes do clube, promovendo o seu bom nome e grandeza.

2. A sua constituição e relacionamento com o Vitória Futebol Clube obedecerá às directivas e determinações previstas em regulamento próprio.
3. O não cumprimento do previsto no número anterior implicará a perda do estatuto estabelecido no número um deste artigo.

Artigo 94º

Núcleos

1. Núcleos são quaisquer organizações de associados ou adeptos do clube, reconhecidas expressamente pelo Vitória, que se dediquem à promoção e divulgação do Vitória, à aproximação do clube aos seus adeptos e associados, bem como à angariação de novos sócios.
2. Os Núcleos adoptarão a designação “Núcleo Vitoriano” seguido do nome do local com que se pretendem identificar, sendo geridos de forma autónoma e financeiramente independentes, mas vinculados ao cumprimento dos presentes estatutos em tudo quanto se lhes possa aplicar.

Artigo 95º

Grupos Organizados de Adeptos

1. Os Grupos Organizados de Adeptos (GOA) são associações constituídas em conformidade com a lei em vigor, integrados exclusivamente por associados do clube, todos devidamente identificados e registados, cujo objectivo único é o de acompanhar e dar o máximo de apoio e incentivo às equipas, treinadores e atletas do clube que participem em competições desportivas.
2. O clube disponibilizará aos filiados dos grupos organizados de adeptos, nos recintos desportivos que lhe são afectos, uma ou mais áreas específicas, devidamente delimitadas, para assistirem aos espectáculos desportivos.

Artigo 96º

Admissão e apoios

1. O pedido de admissão e reconhecimento de cada uma das formas de organização previstas nos artigos anteriores deste capítulo deve ser feito à Direcção, a quem competirá a apreciação e decisão dos mesmos.
2. Na atribuição da qualidade de Filial e no reconhecimento das demais organizações em que haja uma forma jurídica de associação, o pedido deve ser acompanhado da cópia dos estatutos e da acta da Assembleia Geral em que tenha sido deliberada a pretensão em causa.
3. Através da celebração de protocolos individuais o Vitória poderá, dentro das suas possibilidades e com o devido enquadramento legal, proporcionar apoio, nomeadamente técnico e logístico, às entidades anteriormente referidas.

Artigo 97º

Exclusão

1. Por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada da Direcção, poderá ser retirada a qualidade de Filial.
2. As restantes organizações podem ser suspensas temporariamente ou excluídas em definitivo da ligação ao clube, pela Direcção, a qualquer momento, mediante aviso escrito dirigido aos órgãos sociais ou elementos responsáveis, enviado por qualquer meio legalmente admissível, onde constem os motivos subjacentes à decisão tomada.
3. A exclusão ocorrerá pela verificação das causas a seguir indicadas:
 - a) Desrespeito dos presentes estatutos, em tudo o que se lhes aplique, regulamentos e códigos internos, deliberações dos órgãos sociais do clube e protocolos estabelecidos entre as partes;
 - b) Prática de actividades que desvirtuem os fins para que foram criadas;
 - c) Actos de injúria, difamação ou ofensa ao clube, aos seus órgãos sociais ou a qualquer titular dos mesmos, durante o exercício das suas funções;
 - d) Qualquer acto, prática ou omissão que coloque em causa o prestígio e o bom nome do Clube.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 98º

Entrada em vigor

1. Os presentes estatutos conjuntamente com o regulamento da Assembleia Geral do Vitória Futebol Clube entram em vigor imediatamente após a sua aprovação em Assembleia Geral, sem prejuízo do estipulado no número seguinte.
2. As normas relativas à composição e funcionamento dos órgãos sociais entrarão em vigor a partir do próximo acto eleitoral a que haja lugar.
3. Com excepção do previsto no numero anterior, a Direcção, em tudo o que lhe diga respeito, assegurará a implementação das alterações decorrentes dos presentes estatutos, no prazo máximo de 12 meses, após a sua aprovação.

Artigo 99º

Direitos adquiridos

Os presentes estatutos não prejudicarão os direitos adquiridos.

Artigo 100º

Alterações aos estatutos

A revisão ou alteração dos estatutos só pode ser feita em Assembleia Geral marcada especificamente para o efeito.

Artigo 101º

Casos omissos

A resolução de casos omissos dos presentes estatutos compete à Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 102º

Dissolução do Vitória Futebol Clube

1. A dissolução do Vitória Futebol Clube só poderá ser deliberada em Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim, sendo tomada por votação nominal e com aprovação de pelo menos três quartos do número total de sócios com direito a voto.

ESTATUTOS DO VITÓRIA FUTEBOL CLUBE

Documento integrante do requerimento entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral em 2 de Abril de 2022

2. Em caso de dissolução, a Assembleia estabelecerá, nos termos e com os limites da lei, as regras por que se regerá a liquidação, procurando salvaguardar os troféus e medalhas, o mesmo devendo fazer quanto a outros bens e valores do clube, os quais, contudo não poderão ser distribuídos pelos associados.

A presente proposta de estatutos do Vitória Futebol Clube foi escrita de acordo com a antiga ortografia.

ANEXO A

Letra do Hino do Vitória

Vitória bradam nossos peitos
Cheios de força e de vontade
Vitória certa, em grandes feitos,
Prepara a nossa mocidade

Vitória bradam nossos peitos
Cheios de força e de vontade
Vitória certa, em grandes feitos,
Prepara a nossa mocidade

Lutar, lutar até ao extremo
Por conquistar da glória as palmas
Vencer, vencer é o fim supremo
Que eleva sempre as nossas almas

Lutar, lutar até ao extremo
Por conquistar da glória as palmas
Vencer, vencer é o fim supremo
Que eleva sempre as nossas almas

E assim Vitória vai vibrando
Em ressonância triunfal
Em ressonância triunfal
Como uma esp'rança latejando
Nos corações de Portugal
Nos corações de Portugal

Autores: Maestro Celestino Rosado Pinto (música - 1915) e

Ricardo Durão (letra - 1925)

ANEXO B

Letra da Marcha do Vitória

Em Setúbal nasceu
Um clube pequenino
Que ficou bem na memória
E com os anos cresceu
Entranhado no destino
Com o nome de VITÓRIA

Agora já tem igual
Aos grandes de tradição
E o VITÓRIA faz das suas
Quer dentro de Portugal
Ou em qualquer outra nação
Perde uma não perde duas

-- Refrão --
Viva o VITÓRIA
Gritemos todos bem alto
É o VITÓRIA
Que põe tudo em sobressalto
Viva o VITÓRIA
Equipa de tradição
Viva o VITÓRIA
Clube do meu coração
Cantemos todos esta marcha de louvor
Cantemos todos seja lá aonde for
Viva o VITÓRIA
Que nos faz criar a glória
Gritemos todos bem alto
Gritemos viva o VITÓRIA

VITÓRIA tens no bairrismo
Adeptos do coração
Que te sabem proteger
Ganhando com brilhantismo
Jogando com correcção
E também sabes perder
Quando em dias de final
Se chegares à vitória
És por todos saudado
Equipa de Portugal
És a honra e a glória
Desta cidade do Sado
-- Refrão --
-- Refrão --

Autor: Feliciano Silva (1966)
